ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.684 de 01 de julho de 2005

Autoriza a Prefeitura Municipal a reformular o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD** de Currais Novos, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal 110 de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RN.

§ 1º Ao COMAD caberá fomentar a coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem prevenir, fiscalizar e reprimir o uso abusivo de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes na cidade de Currais Novos e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo desta, o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

III – drogas ilícitas aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – estabelecer e desenvolver a Política Municipal Antidrogas, destinada a orientar as ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

V – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante à instituição desta Lei.

Currais Novos

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria de Educação, 1 (um) da Secretaria de Saúde e 1 (um) da Secretaria de Ação Social.

II – representantes do Poder Público a convite do Prefeito Municipal, podendo estes participarem diretamente ou enviarem representações:

a) O Juiz de Direito da Comarca;
b) O Promotor de Justiça Justiça;
c) O Delegado de Polícia do Município;
d) O autoridade da Polícia Militar do Município;
e) A autoridade Estadual de Ensino do Município;

III – 8 (oito) representantes de instituições sem fins lucrativos que tem por objetivo o combate e prevenção às drogas, de livre escolha do Prefeito Municipal:

a) 1 (um) representante da ONG Tulipa;
b) 1 (um) representante da PROERD;
c) 1 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos;
d) 1 (um) representante da Loja Maçônica;
e) 1 (um) representante da Igreja Católica;
f) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;
g) 1 (um) representante das Escolas Particulares;
h) 1 (um) representante do FUNDAC.

§ 1º Os membros do **COMAD,** cujas nomeações serão feitas pelo Prefeito do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

§ 4º O COMAD terá um Presidente de Honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de drogas, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias a serem consignadas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas por Lei quando necessário.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Antidrogas Municipal, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com outros recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas em função dos objetivos do COMAD

Currais Novos

§ 2º O **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD** será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS de Currais Novos, que se incumbirá da execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD,** assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regime Interno do COMAD.

§ 4º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS propiciará apoio logístico e local adequado para funcionamento do COMAD.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º O COMAD providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 01 de julho de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos